

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/09/2012
Daniel. Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012

AUTOR
DEP. GIOVANIE QUEIROZ PDT/PA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO Art.3º	PARÁGRAFO	INCISO XXIV	ALÍNEA
--------	------------------	-----------	----------------	--------

Dê-se ao inciso XXIV do Art.3º, da Medida Provisória 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art 3º.....

XXIV - pousio: prática que prevê a interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo por até 10 (dez) anos para possibilitar a recuperação de sua fertilidade;

JUSTIFICAÇÃO

Adotar a prática de pousio pelo período de 05 anos é inconsequente, e vai na contramão das pesquisas agrícolas de fertilidade de solo desenvolvidas na região amazônica e caatinga. Aliado a isto, fere o modo de plantio adotado pelas populações tradicionais das regiões norte e nordeste, que reconhecem o pousio para fins de reposição da fertilidade do solo por um período de até 10 anos. Ademais, já existe regulamentação para esta prática na Lei da Mata Atlântica publicada em 2006, que também adota o pousio por um período de 10 anos. Permanecer com um texto adotando a prática de pousio por um período de 5 anos seria um desrespeito ao trabalhador rural que não possui outra forma de devolução da fertilidade do solo.

ASSINATURA

